



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55
Email: gapre.pml@hotmail.com

LEI Nº 464 / 2013

De 03 de junho de 2013.

REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI 365/2004, DECRETO 202/2007, LEI 394/2007, LEI 420/2008 E LEI 424/2008, EXTINGUINDO O CARGO DE AGENTE DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba, **APROVOU E DECRETOU** e Eu, **CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, Prefeita Constitucional do Municipal de Livramento – PB, de conformidade com o art. 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica extinto o cargo de AGENTE DE SAÚDE, disposto nos anexos da Lei 365/2004, Lei 394/2007, Lei 420/2008 e Lei 424/2008.

Art. 2.º - Com a extinção do cargo, passarão os servidores ocupantes do mesmo a exercerem suas funções sob nova nomenclatura, de acordo com as reais funções desenvolvidas pelos mesmos.

Parágrafo único. A divisão e distribuição das novas nomenclaturas seguirão o disposto nos incisos I e II do art. 1.º do Decreto 202/2007.

Art. 3.º - O quantitativo de servidores ocupantes de cada cargo previsto no parágrafo único do artigo anterior constará no quadro abaixo, incluindo os novos vencimentos.

I - Fica criado o cargo de Agente de Vigilância Epidemiológica, com atribuições de prevenir de patologias endêmicas, detecção precoce de indicadores de risco e quebra da cadeia epidemiológica que possibilite o aparecimento de doenças infectocontagiosas, além de atribuições determinadas pela gestão da saúde local.

Cargo	Quant. de Servidores	Vencimentos Básicos Mensal	Gratificação
Agentes Comunitários de Saúde	19 (dezenove)	R\$ 950,00	*****
Agentes de Combate às Endemias	08 (oito)	Salário Mínimo	De 1% a 100% Básico
Agentes de Vigilância Epidemiológica	02 (dois)	Salário Mínimo	De 1% a 100% Básico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55
Email: gapre.pml@hotmail.com

Art. 4.º - Os Agentes de Saúde, que foram efetivados nos termos da Emenda Constitucional nº 51/2006 e da Lei Federal nº 11.350/2006, continuarão em suas funções com a nova denominação de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 5.º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde realizar estudo, capacitação e preparação dos profissionais, podendo firmar parcerias com órgãos públicos ou privados para tal fim.

Art. 6.º - A nova divisão constante no art. 3.º fica estabelecida pelos antigos Agentes de Saúde em assembléia, cuja ata é parte integrante desta lei, na forma disposta no anexo I.

Art. 7.º - Os vencimentos previstos no art. 3º desta Lei poderão ser atualizados de acordo com os repasses e as normas do Ministério da Saúde.

Art. 8.º - Deverá a Secretaria de Administração e Finanças remanejar o orçamento vigente com o fim de cobrir com o aumento da despesa prevista nesta lei.

Art. 9.º - Esta lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Art. 10.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Livramento – PB, em 03 de junho de 2013.


Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional